

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES

Rua Sérgio Ferreira, s/nº, Centro, CEP 64.700-000 - Simplício Mendes – Piauí
Tel.: (89)2222-0190 – e-mail: pj.simpliciomendes@mppi.mp.br

RECOMENDAÇÃO N. 30/2023

SIMP N. 000707-237/2023

RECOMENDA aos Excelentíssimos Senhores **Prefeito e Secretário de Saúde do Município de Socorro do Piauí**, a adoção de **providências para implantação do sistema de prontuários eletrônicos em todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município, preferencialmente o Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC da estratégia e-SUS APS, disponibilizado gratuitamente pelo Ministério da Saúde.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por seu representante, com atuação na Promotoria de Justiça de Simplício Mendes/PI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, “b”, da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da Lei Magna que confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que compete à direção municipal do SUS planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, bem assim gerir e executar os serviços públicos de saúde, conforme art. 18, I, da Lei nº 8080/1990;

Considerando que é responsabilidade dos gestores do SUS, nas três esferas de governo, promover melhorias contínuas na rede SUS, como a informatização, para implantar o Cartão SUS e o Prontuário Eletrônico, com o objetivo de otimizar o financiamento, qualificar o atendimento aos serviços de saúde, melhorar as condições de trabalho, reduzir filas, ampliar e facilitar o acesso nos



diferentes serviços de saúde, conforme disposto na Portaria de Consolidação 1, TÍTULO I, art. 9º, §único, VI.

Considerando a instituição do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), por meio da Portaria GM/MS nº 1.412, de 10 de julho de 2013, atualmente regulamentada na Portaria de Consolidação nº 1, Capítulo III, Seção IV;

Considerando que o SISAB foi criado para o processamento e a disseminação de dados e informações relacionadas à Atenção Básica, com a finalidade de construção do conhecimento e tomada de decisão para as três esferas de gestão, assim como para fins de financiamento e de adesão aos programas e estratégias da Política Nacional de Atenção Básica;

Considerando que a operacionalização do SISAB deve ser feita por meio da estratégia do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS) denominada e-SUS Atenção Básica (e-SUS AB), a qual é composta por dois sistemas de "software" que instrumentalizam a coleta dos dados que serão inseridos no SISAB, a saber: I - Coleta de Dados Simplificado (CDS); e II - **Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC)**;

Considerando que referidos sistemas foram desenvolvidos para atender os processos de trabalho da Atenção Primária, para a gestão do cuidado em saúde, de modo que podem ser utilizados por profissionais de todas as equipes e unidades da APS, Atenção Domiciliar (AD), além dos profissionais que realizam ações no âmbito de programas como o Saúde na Escola (PSE) e a Academia da Saúde;

Considerando que o **Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) do Sistema e-SUS AB é um software onde todas as informações clínicas e administrativas do paciente ficam armazenadas, tendo como principal objetivo informatizar o fluxo de atendimento do cidadão realizado pelos profissionais de saúde;**

Considerando que o PEC é uma solução gratuita, desenvolvida e disponibilizada pelo Ministério da Saúde desde 2013, em observância ao §3ª, do art. 306, da PRC nº 1;

Considerando que devem enviar informações para o banco de dados do SISAB todos os profissionais que estão lotados diretamente nos estabelecimentos de atenção básica, inclusive os que não fazem parte de equipes com Identificador Nacional de Equipe (INE), as equipes da Atenção Básica, incluindo as equipes da Estratégia de Saúde da Família (eSF), as equipes de Agentes Comunitários de Saúde (eACS), as equipes dos Núcleos de Saúde da Família (eNASF), as equipes do Consultório na Rua (eCR), as equipes participantes do Programa Saúde na Escola e do Programa Academia da Saúde, salvo aquelas equipes de saúde com legislação específica;



Considerando que o registro de dados de aplicação de vacinas e de outros imunobiológicos a ser realizado nas Unidades de Atenção Primária à Saúde deverão ser realizados exclusivamente: **I - no Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC); II - na Coleta de Dados Simplificada (CDS); ou III - nos sistemas próprios ou de terceiros devidamente integrados ao SISAB, de acordo com a documentação oficial de integração disponível no sítio eletrônico do e-SUS AB;**

Considerando que o Ministério da Saúde instituiu o Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS, por meio da Portaria nº 2.983, de 11 de novembro de 2019, que altera as Portarias de Consolidação nº 5/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando que o Programa objetiva informatizar todas as equipes de Saúde da Família - eSF e equipes de Atenção Primária à Saúde - eAP do País, bem assim qualificar os dados em saúde dos municípios e Distrito Federal;

Considerando que os municípios e Distrito Federal que aderirem ao Programa Informatiza APS farão jus ao recebimento de incentivos financeiros de custeio mensal nos termos dos arts. 172-A a 172-D da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando que só poderão aderir ao programa os municípios que possuem Equipes de Saúde da Família ou Equipes de Atenção Primária, informatizadas e cadastradas no Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, sendo consideradas informatizadas as equipes que tiverem enviado informações ao Ministério da Saúde, provenientes **de sistema de prontuário eletrônico;**

Considerando que, no âmbito do Programa Informatiza APS, compete às Secretarias de Saúde dos Municípios aderentes implantar e aperfeiçoar sistema de prontuário eletrônico em toda sua rede de Atenção Primária à Saúde, preferencialmente o Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC da estratégia e- SUS APS, disponibilizado pelo Ministério da Saúde, ou outro sistema compatível com o modelo de dados adotado pelo Ministério da Saúde;



Considerando que o município de **Socorro do Piauí** encontra-se com **status de CANCELADO** referente a adesão solicitada ao Programa Informatiza APS;

Considerando que o município de **Socorro do Piauí**, não possui sistema de prontuário eletrônico implantado nas Unidades Básicas de Saúde, conforme ANEXO SIMP 000707-237/2023;

Considerando o Procedimento Administrativo nº 100/2023, instaurado nesta Promotoria de Justiça, a fim de acompanhar a implantação do sistema de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde do município de **Socorro do Piauí**;

Considerando a disposição do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público, na defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO os autos no **Procedimento Administrativo n. 000707-237/2023**;

RECOMENDA aos Excelentíssimos Senhores **Prefeito e Secretário de Saúde do Município de Socorro do Piauí/PI**, a adoção de **providências para:**

a) Implantação do sistema de prontuários eletrônicos em todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município, preferencialmente o Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC da estratégia e-SUS APS, disponibilizado gratuitamente pelo Ministério da Saúde;

b) Adesão (ou regularização caso tenha sido cancelada adesão) junto ao Programa Informatiza APS.

Desde já, adverte que a não observância desta Recomendação implicará a adoção das medidas judiciais cabíveis, devendo ser encaminhada à Promotoria de Justiça de Simplício Mendes/PI, **no prazo de 15 dias, cronograma de ações** com demonstração de acatamento da recomendação, bem assim documentos hábeis a provar o integral cumprimento da recomendação **no prazo de 90 (noventa) dias.**



Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário da Justiça do Estado, no Diário dos Municípios, no sítio eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ao Centro de Apoio Operacional da Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde e aos respectivos destinatários.

Notifique-se o Conselho Municipal de Saúde para que acompanhe o cumprimento da Recomendação, com envio de **relatório no prazo de 120 dias**.

Simplício Mendes/PI, 12 de setembro de 2023.

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

Titular da Promotoria de Justiça de Simplício Mendes/PI

